



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO


Ofício Circular nº 781/2014

Aracaju, 20 de outubro de 2014

Senhores Juizes e Gestores,

Como é sabido, o estágio tanto para alunos de nível médio como de nível superior é concedido nos períodos em que os mesmos não estão frequentando a unidade de ensino, de forma a não comprometer suas atividades escolares. Todavia, nos casos em que o estabelecimento de ensino fixe avaliações ocupando o horário em que o estagiário preste sua atividade no Tribunal de Justiça e desde que devidamente comprovado, o mesmo somente terá direito à redução de duas (02) horas/dia durante o citado período, conforme definido no § 2º do art. 10 da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, devendo o mesmo retornar para completar sua carga horária no órgão em que está lotado, sob pena de desconto em sua remuneração das horas não dedicadas ao estágio.

Atenciosamente,



Tadeu Matos Henriques Nascimento
Secretário de Planejamento e Administração